



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2005.

Dispõe sobre a não incidência de ITBI para as transações relativas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Governo Federal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Gilberto Schwarz de Mello, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Não incide sobre as transações financiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Governo Federal o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.

Art. 2º - Aplica-se subsidiariamente aos efeitos desta Lei Complementar, a regra constante no artigo 71, I da Lei Complementar n.º 001/1998 - Código Tributário Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães – MT., 03 de março de 2005.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal